

# MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO DA 7º REGIÃO MILITAR

(Gov das Armas Prov PE/1821) REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

### EDITAL CABO ESPECIALISTA TEMPORÁRIO - CET- 2024.5 - ERRATA

Por ter sido publicado com incorreçã<mark>o o Art 110 do Aviso de Convocação 2024.5,</mark> referente a tomada de conhecimento das Causas de Inaptidão Física, resolvo publicar a seguinte retificação:

## 4. DAS CAUSAS DE INAPTIDÃO

## Onde se Lê:

(...)

**Art 110** - São considerados pa<mark>râm</mark>etros e causas de **inaptidão física**, por motivo de saúde:

- I- Para ambos os sexos:
- a. As doenças constantes do Anexo II às Instruções Gerais para a Inspeção de Saúde dos Conscritos IGI<mark>SC (</mark>Dec nº 60.822, de 7 de junho de 1967, com as modificações contidas nos Dec nº 63.078, de 5 agosto de 1968 e nº 703, de 22 de dezembro 1992), no que couber;
- b. Peso desproporcional à altura, tomando-se por base a diferença de mais de 10 (dez) entre a altura (número de centímetros acima de um metro) e o peso (em quilogramas), para candidatos com altura inferior a 1,75 m, e de mais de 15 (quinze), para os candidatos de altura igual ou superior a 1,75 m.
  - c Reações sorológicas positivas para sífilis, doença de Chagas ou Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (SIDA), sempre que, afastadas as demais

causas da positividade, confirmem a existência daquelas doenças;

- d Taxa glicêmica anormal;
- e Campos pleuro-pulmonares anormais, inclusive os que apresentarem vestígios de lesões graves anteriores;
- **f** Hérnias, quaisquer que seja sua sede ou volume;
- g- Albuminúria ou glicosúria persistentes;
- **h** Audibilidade inferior a 35 (trinta e cinco) decibéis ISO, nas freqüências de 250 a 6000 C/S, em ambos os ouvidos. Na impossibilidade da audiometria, a não percepção da voz cochichada à distância de 5m, em ambos os ouvidos;
  - i Doenças contagiosas crônicas da pele;
  - j Cicatrizes que, por sua natureza e sede, possam, em face de exercícios peculiares, vir a motivar qualquer perturbação funcional ou ulcerar-se;
  - k Ausência ou atrofia de músculos, quaisquer que sejam as causas;
- I Imperfeita mobilidade funcional das articulações e, bem assim, quaisquer vestígios anatômicos e funcionais de lesões ósseas ou articulares anteriores;
  - m Hipertrofia média ou acentuada da tireóide, associada ou não aos sinais clínicos de hipertireoidismo;
  - **n** Anemia com hemoglobinometria inferior a 12 g/dl;
  - o Pés planos espáticos e demais deformidades dos pés, incompatíveis com o exercício das atividades militares;
- **p** Tensão arterial sistólica superior a 140 mmHg e diastólica superior a 90 mmHg, medidas em ambos os membros superiores, na posição sentada ou deitada, em, pelo menos, três verificações, com intervalos de 10 minutos;
  - q Distúrbios da fala;
- r Desvios da coluna, configurando escoliose com ângulo de Cobb superior a 12º (doze graus), ou cifose com ângulo de Cobb superior a 40º (quarenta graus), ou lordose com ângulo de Ferguson superior a 48º (quarenta e oito graus);
  - s Anomalia no comprimento dos membros inferiores, com encurtamento de um dos membros maior que 15 mm (quinze milímetros);
  - t Varizes acentuadas de membros inferiores;
- u Acuidade visual menor que 0,3 (20/67), em ambos os olhos, sem correção, utilizando-se a escala de Snellen, desde que, com a melhor correção possível, por meio do uso de lentes corretoras ou realização de cirurgias refrativas, não se atinja índices de visão igual a 20/30 em ambos os olhos,

tolerando-se os seguintes índices: 20/50 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/20; 20/40 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/22; e 20/33 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/25. A visão monocular, com a melhor correção possível, será sempre incapacitante; e

v - A existência de tatuagem no corpo do candidato que afete a honra pessoal, o pundonor militar ou o decoro exigido aos integrantes das Forças Armadas, conforme previsto no Estatuto dos Militares, configura-se em motivo para eliminação do candidato ao Serviço Militar Temporário, como por exemplo as que apresentem símbolos e/ou inscrições alusivos a: I - ideologias terroristas ou extremistas; II - práticas contrárias às instituições democráticas; III - prática da violência; IV - apologia ao crime; V - discriminação ou preconceitos de raça, credo, sexo ou origem; VI - ideias ou atos libidinosos; e VII - ideias ou atos ofensivos às Forças Armadas.

w - Altura inferior a 1,60m; e

x - Hidrocele.

Leia – Se: (...)

#### 4. DAS CAUSAS DE INAPTIDÃO

Art 110 - São considerados parâmetros e causas de inaptidão física, por motivo de saúde:

### I- Para ambos os sexos:

- a. As doenças constantes do Anexo II às Instruções Gerais para a Inspeção de Saúde dos Conscritos IGISC (Dec nº 60.822, de 7 de junho de 1967, com as modificações contidas nos Dec nº 63.078, de 5 agosto de 1968 e nº 703, de 22 de dezembro 1992), no que couber;
- **b.** Peso desproporcional à altura, tomando-se por base a diferença de mais de 10 (dez) entre a altura (número de centímetros acima de um metro) e o peso (em quilogramas), para candidatos com altura inferior a 1,75 m, e de mais de 15 (quinze), para os candidatos de altura igual ou superior a 1,75 m;
- **c.** Reações sorológicas positivas para sífilis, doença de Chagas ou Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (SIDA), sempre que, afastadas as demais causas da positividade, confirmem a existência daquelas doenças;

- d. Taxa glicêmica anormal;
- e. Campos pleuro-pulmonares anormais, inclusive os que apresentarem vestígios de lesões graves anteriores;
- f. Hérnias, quaisquer que seja sua sede ou volume;
- g. Albuminúria ou glicosúria persistentes;
- **h.** Audibilidade inferior a 35 (trinta e cinco) decibéis ISO, nas freqüências de 250 a 6000 C/S, em ambos os ouvidos. Na impossibilidade da audiometria, a não percepção da voz cochichada à distância de 5m, em ambos os ouvidos;
  - i. Doenças contagiosas crônicas da pele;
  - j. Cicatrizes que, por sua natureza e sede, possam, em face de exercícios peculiares, vir a motivar qualquer perturbação funcional ou ulcerar-se;
  - k. Ausência ou atrofia de músculos, quaisquer que sejam as causas;
- I. Imperfeita mobilidade funcional das articulações e, bem assim, quaisquer vestígios anatômicos e funcionais de lesões ósseas ou articulares anteriores;
  - m. Hipertrofia média ou acentuada da tireóide, associada ou não aos sinais clínicos de hipertireoidismo;
  - **n.** Anemia com hemoglobinometria inferior a 12 g/dl;
  - o. Pés planos espáticos e demais deformidades dos pés, incompatíveis com o exercício das atividades militares;
- **p.** Tensão arterial sistólica superior a 140 mmHg e diastólica superior a 90 mmHg, medidas em ambos os membros superiores, na posição sentada ou deitada, em, pelo menos, três verificações, com intervalos de 10 minutos;
  - q. Distúrbios da fala;
- r. Desvios da coluna, configurando escoliose com ângulo de Cobb superior a 12º (doze graus), ou cifose com ângulo de Cobb superior a 40º (quarenta graus), ou lordose com ângulo de Ferguson superior a 48º (quarenta e oito graus);
  - s. Anomalia no comprimento dos membros inferiores, com encurtamento de um dos membros maior que 15 mm (quinze milímetros);
  - t. Varizes acentuadas de membros inferiores;
- u. Acuidade visual menor que 0,3 (20/67), em ambos os olhos, sem correção, utilizando-se a escala de Snellen, desde que, com a melhor correção possível, por meio do uso de lentes corretoras ou realização de cirurgias refrativas, não se atinja índices de visão igual a 20/30 em ambos os olhos, tolerando-se os seguintes índices: 20/50 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/20; 20/40 em um olho, quando a visão no outro for igual a

20/22; e 20/33 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/25. A visão monocular, com a melhor correção possível, será sempre incapacitante; e

v. A existência de tatuagem no corpo do(a) candidato(a) que afete a honra pessoal, o pundonor militar ou o decoro exigido aos integrantes das Forças Armadas, conforme previsto no Estatuto dos Militares, configura-se em motivo para eliminação do candidato ao Serviço Militar Temporário, como por exemplo as que apresentem símbolos e/ou inscrições alusivos a: I - ideologias terroristas ou extremistas; II - práticas contrárias às instituições democráticas; III - prática da violência; IV - apologia ao crime; V - discriminação ou preconceitos de raça, credo, sexo ou origem; VI - ideias ou atos libidinosos; e VII - ideias ou atos ofensivos às Forças Armadas.

#### II- Para candidatos do sexo masculino:

- a. Altura inferior a 1,60m; e
- **b.** Hidrocele.

#### III- Para candidatos do sexo feminino:

- a. Altura inferior a 1,55m; e
- **b.** As seguintes condições gineco-obstétricas:
- 1) gigantomastia;
- 2) neoplasias malignas de mama;
- 3) doença inflamatória pélvica crônica;
- 4) cistite recorrente;
- 5) sangramento genital anormal rebelde ao tratamento;
- 6) endometriose;
- 7) dismenorreia secundária;
- 8) doença trofoblástica;
- 9) prolapso genital;
- 10) fístulas do trato genital feminino;

- 11) anomalias congênitas dos órgãos genitais externos; e
- 12) neoplasias malignas dos órgãos genitais externos e internos.
- c. Outras afecções ginecológicas que determinem perturbações funcionais incompatíveis com o desempenho das atividades militares; e
- d. Gravidez em qualquer fase da gestação.

Quartel em Recife/PE, 7 de agosto de 2024 Ricardo Morelato Moreno – Coronel Chefe da Seção de Serviço Militar / 7ªRM